



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel. 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD

FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA – ENERGISAPREV

Março 2023

ÍNDICE

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | OBJETIVO | 4 |
| 2. | BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS..... | 5 |
| 3. | FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS | 7 |
| 4. | MÉTODOS ATUARIAIS | 8 |
| 5. | CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – SERGIPE CD | 9 |
| 6. | (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS..... | 12 |
| 7. | INSTITUTOS | 15 |
| 8. | (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS / FUNDO PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS | 17 |
| 9. | (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES | 18 |
| 10. | (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES..... | 19 |
| 11. | (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL | 20 |
| 12. | (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS..... | 21 |
| 13. | TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES..... | 22 |
| 14. | NOMENCLATURA ATUARIAL | 29 |
| 15. | SIMBOLOGIA ATUARIAL | 30 |
| | ANEXO I - BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS | 31 |
| | ANEXO II – TÁBUAS..... | 32 |

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD**, administrado pela **ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**.

O **PLANO SERGIPE CD** é um plano com múltipla escolha na **Renda de Aposentadoria**, contendo Benefícios Programados e Benefícios Vitalícios, enquadrado na modalidade “Contribuição Definida”, e os Benefícios por Morte, por Invalidez do Participante como Pecúlio, calculados financeiramente, e está registrado na PREVIC sobre o CNPB (Cadastro Nacional de Plano de Benefícios) nº 2008.0044-65 e CNPJ nº 48.307.418/0001-72.

Em 04/01/2021, foi efetivada transferência de gerenciamento do plano então administrado pelo **INERGUS– INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL** (Entidade de Origem), ora transferido para a **ENERGISAPREV- FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA** (Entidade de Destino).

As patrocinadoras do plano são:

- ✓ **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A;**
- ✓ **ENERGISAPREV- Fundação Energisa de Previdência;**
- ✓ **Inergus – Instituto Energipe de Seguridade Social.**

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, março de 2023.

Conde Consultoria Atuarial Ltda.

André Conde
Atuário MIBA 2071

Alberto dos Santos
Atuário MIBA 892

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achatamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e conseqüentemente o plano irá gastar menos.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Instrumento que mede a expectativa de desligamento do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

VII. TAXA DE JUROS (I)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. FUNDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Previdencial foi formado conforme disposição regulamentar descrita no inciso II do Artigo 11, Capítulo III, conforme a seguir:

“§ 3º. O valor de cada uma das partes, das contribuições variáveis, dos patrocinadores, alocadas, para fins de crédito, na Conta Coletiva de Cobertura dos Benefícios de Risco - CCBR e na Conta Coletiva do Fundo Administrativo – CCFA, será fixado pelo Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial.

§ 4º. A Conta Coletiva de Cobertura dos Benefícios de Risco - CCBR será mantida em níveis atuarialmente determinados. ”

O Fundo Previdencial é definido no e Artigo 11, § 6º, conforme descrito abaixo:

“Os saldos residuais das Contas Individualizadas (art. 11, I), os quais resultarem de superveniente inexistência de direito sobre os mesmos, serão creditados em um fundo previdencial específico, cuja destinação será abater contribuições do Patrocinador, ou outra finalidade definida pelo Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV, observada a legislação vigente.”

4. MÉTODOS ATUARIAIS

4.1 REGIMES FINANCEIROS

CAPITALIZAÇÃO – FINANCEIRA:

Benefícios Programados:
Benefício de Renda Programada – BRP.
Abono Anual.
Rendas calculadas financeiramente.

CAPITALIZAÇÃO – IDADE DE ENTRADA:

Benefício de Risco:
Benefício de Renda por Invalidez – BRI;
Benefício de Pensão por Morte – BPM.

REPARTIÇÃO SIMPLES

Despesas Administrativas (Custeada pelas Patrocinadoras);

4.2 MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

CUSTEIO NORMAL

É o custeio nivelado, calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício.

PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados manter-se-ão constantes.

5. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS – SERGIPE CD

5.1 CUSTEIO DO PLANO - CONTRIBUTIVO

Plano de Benefícios, contributivo, custeado por contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, conforme Regulamento do Plano de Benefício.

Contribuições mensais normais efetuadas pelos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, e ambas apuradas através da aplicação de um percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com Regulamento do Plano de Benefício;

Contribuições voluntárias dos Participantes Ativos ou Autopatrocinados, consistentes em importâncias por eles livremente escolhidas e vertidas de forma continuada mensalmente ou apenas em caráter extraordinário, observados os limites mínimos e máximos determinados no Regulamento do Plano;

Contribuições mensais normais das Patrocinadoras e apuradas de valor igual à Contribuição Básica efetuada pelo Participante;

Rendimento das aplicações das contribuições.

5.2 SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

É o salário básico mensal pago ao Participante pela Patrocinadora, composto do salário fixo nominal, acrescido da remuneração variável em função de produção ou vendas, anuênios e triênios. Não integram o Salário de Participação horas extras, ainda que habitual adicional noturno, gratificações, adicionais por insalubridade, valores pagos a título de reembolso ou indenização não incorporáveis ao salário, bem como quaisquer outras não previstas expressamente.

5.3 BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL (BRM)

O Benefício de Renda Mensal - BRM corresponderá à média aritmética simples dos Salários de Participação percebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, corrigidos monetariamente.

5.4 UNIDADE PREVIDENCIÁRIA (UP)

“Unidade Previdenciária (UP)” é o valor correspondente a R\$ 320,38 (Trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos), em 01/11/2014. O valor da UP será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados pela Patrocinadora Principal para o reajuste coletivo dos salários de seus empregados, incluindo os aumentos reais de produtividade.

5.5 REAJUSTE DE BENEFÍCIO

A Renda Mensal por Prazo Indeterminado será anualmente recalculada, em bases atuariais, levando em conta a rentabilidade obtida pelo Fundo Garantidor.

Nas Rendas Por Prazo Certo, Renda Mensal Temporária e Variável, Rendas pelo Percentual do Saldo, Renda Decrescente em Cotas e Renda Temporária a renda será apurada mensalmente de acordo com o valor da cota patrimonial do mês anterior ou do último disponível, e seu pagamento cessará quando o Participante tiver recebido todo o saldo da Conta Individual Global – CIG, independente de qualquer aviso ou notificação por parte do SERGIPE CD.

5.6 SITUAÇÕES DE PAGAMENTO ÚNICO PARA BENEFÍCIOS PROGRAMADO

O regulamento considera como Pagamento Único para os Benefícios Programados:

- Quando do requerimento do Benefício de Aposentadoria, se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez ao Participante, extinguindo-se o benefício.

5.7 FUNDO GARANTIDOR (FG)

É o fundo de patrimônio, com ativo e passivo próprio, afetado ao Plano CD, e formado pelos ativos destinados ao pagamento de benefícios e à cobertura das despesas administrativas do Plano.

5.8 CONTAS DOS PARTICIPANTES

As contribuições dos Participantes, Autopatrocinados, Vinculados e Patrocinadoras, bem como os recursos objeto de portabilidade recepcionado por este Plano, serão transformados em cotas patrimoniais e contabilizados em contas individuais do Participante, da seguinte forma:

I– Conta Coletiva de Cobertura dos Benefícios de Risco (CCBR): registro de parte das contribuições variáveis dos Patrocinadores para custeio dos benefícios não programáveis.

II– Conta Coletiva do Fundo Administrativo (CCFA): registro da parte das contribuições variáveis, dos Patrocinadores, destinada ao custeio das despesas administrativas.

III– Conta Individual Adicional (CIA): registro individualizado por Participante ativo, do valor de suas contribuições adicionais e das Patrocinadoras, assim como do valor a que se refere o art. 11 §6º.

IV– Conta Individual Básica (CIB): registro individualizado por Participante Ativo, do valor de sua contribuição básica.

V– Conta Individual de Recursos Portados (CIRP): registro dos valores portados, pelo Participante, de outros planos.

VI– Conta Individual Global (CIG): registro da soma dos saldos das contas individuais.

VII– Conta Individual Vinculada (CIV): registro das contribuições básicas dos patrocinadores.

5.9 RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontrava-se em curso de aquisição de qualquer Renda de Aposentadoria.

5.10 RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tinham cumprido todas as exigências para aquisição da Renda de Aposentadoria.

5.11 ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontrava-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As nomenclaturas atuariais encontram-se no item 14 e as simbologias atuariais foram definidas no item 15.

6.1 RENDA DE APOSENTADORIA

Condições:
58 anos de idade;
Mínimo de 5 anos, de vinculação ao Plano;
Desligamento da Patrocinadora.

6.2 RENDA TEMPORÁRIA DE APOSENTADORIA ANTECIPADA

Condições:
Mínimo de 5 anos, de vinculação ao Plano;
Desligamento da Patrocinadora.

6.3 PENSÃO POR MORTE

Condições:
Morte do Participante;
Mínimo de 12 Contribuições.

6.4 RENDA POR INVALIDEZ

Condições:
Invalidez do Participante;
Mínimo de 12 Contribuições.

6.5 FÓRMULAS GENÉRICAS

De acordo o Regulamento do SERGIPE CD, o recebimento do benefício do Participante será calculado na seguinte forma:

6.6 BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL

O valor mensal inicial do Benefício de Renda Mensal é calculado pela seguinte fórmula e vigorará por 1 (um) ano:

$$BEN^{ap} = \frac{C \cdot (1 - P)}{n \cdot 13/12}$$

Sendo que:

n = é o número de meses de percepção da renda;
 P = é o percentual de C a ser recebido sob a forma de pagamento único;
 C = é o saldo, em cotas, da Conta Individual Global – CIG.
A opção quanto a n e a P não poderá redundar em valor mensal de renda do Benefício de Renda Programada - BRP inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.6.1 BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL – RECÁLCULO

Sucessivamente a cada período anual, o valor do Benefício de Renda Mensal, sob a forma de renda mensal de prazo determinado, será recalculado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEN^{ap'} = \frac{C'}{n' \cdot 13/12}$$

Sendo: C' = saldo, em cotas, existentes na Conta Individual Global – CIG;
 n' = número de meses faltantes, de recebimento da renda.

Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.

6.7 BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL – PERÍODO INDETERMINADO

Sucessivamente a cada período anual, o valor do Benefício de Renda Mensal, sob a forma de renda mensal pela expectativa de vida com recálculo anual, conforme Tábua Biométrica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEN^{ap} = \frac{C \cdot (1-P)}{12 \cdot a_{u|j}^{(12)} + a_{u|j}}$$

Onde: u = Número de anos da expectativa de vida do Participante.
Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.

6.8 BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL FINANCEIRA – PERCENTUAL DO SALDO

O valor do Benefício de Renda Mensal Financeira, sob a forma de renda mensal, será calculado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEN^{ap} = C \cdot (1 - P) \cdot Perc$$

Sendo: C' = saldo, em cotas, existentes na Conta Individual Global – CIG;
Perc = Percentual escolhido pelo Participante, conforme Regulamento (0,10%, a 1,5%).

Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.

6.9 BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL – DECRESCENTE EM COTA PELA EXPECTATIVA DE VIDA

Sucessivamente a cada período anual, o valor do Benefício de Renda Mensal, sob a forma de renda mensal pela expectativa de vida, conforme Tábua Biométrica, de acordo com a seguinte fórmula:

$$BEN^{ap} = \frac{C.(1-P)}{12.a_{u|j}^{(12)} + a_{u|j}}$$

Onde: u = Número de anos da expectativa de vida do Participante, com mínimo de 5 anos de recebimento.

Se do recálculo resultar prestação inferior a R\$200,00 (duzentos reais), o saldo remanescente da Conta Individual Global – CIG será pago de uma única vez, extinguindo-se o benefício.

6.10 RENDA MENSAL TEMPORÁRIA PARA ASSISTIDOS QUE MIGRARAM

Renda com tratamento adicional as rendas de:

- Benefício de Renda Mensal – Recálculo
- Benefício de Renda Mensal – Período Indeterminado
- Benefício de Renda Mensal – Percentual do Saldo
- Benefício de Renda Mensal – Decrescente em Cota

Os participantes Assistidos que Migraram de Plano poderão receber até 25% do saldo da Conta Individual Global – CIG sob a forma de Renda Mensal Temporária com concessão pelo prazo mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a critério exclusivo do Assistido.

A Renda Mensal Temporária será paga juntamente com o benefício regular, e cessará automaticamente com a morte do Assistido ou com o pagamento da última prestação, ao final do prazo por ele definido.

7. INSTITUTOS

7.1 RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

7.1.1 CONDIÇÕES:

Desligamento da Patrocinadora;
Desligamento do Plano;
Não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano; e
Não opção pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade.

7.1.2 DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante no Fundo Individual.

Conta Individual Básica (CIB);
Conta Individual Adicional (CIA);
Conta Individual Vinculada (CIV).

O resgate poderá, por opção única e exclusiva, do participante, ser pago de uma só vez, ou em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, sendo os valores das parcelas atualizadas, em função da cota, na data de cada pagamento.

É vetado o resgate de valores portados.

$$\text{Valor do Resgate} = \text{CIB} + \text{CIA} + x\% \text{ da CIV}$$

Sendo: CIB – Conta Individual Básica;
CIA – Conta Individual Adicional;
CIV – Conta Individual Vinculada;
X – mínimo [100; máximo(0 ; 5.t / 12 – 25)];
t – tempo em meses de serviço na patrocinadora.

7.2 PORTABILIDADE

7.2.1 CONDIÇÕES:

Desligamento da Patrocinadora e do Plano;
Cumprir o prazo de 3 (três) anos, desde sua vinculação ao SERGIPE CD;
Não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano; e
Não ter optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Resgate de Contribuições.

7.2.2 DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante na Conta Individual Global (CIG).

Com a transferência, extinguem-se quaisquer obrigações do INERGUS para com o Participante e com terceiros.

7.3 Benefício Proporcional Diferido (BPD)

7.3.1 CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

Desligamento da Patrocinadora;
3 anos de vínculo com o Plano;
Não completou as condições para o benefício programado com valor integral;
e Não optou pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade.

7.3.2 DIREITOS:

Na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, os Saldos de contas destinados à cobertura do correspondente benefício futuro serão assim calculados:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante na Conta Individual Global (CIG).

7.3.3 BENEFÍCIO PROGRAMADO

O benefício programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido após cumpridas as carências ao benefício pleno definidas no item 4.1 será calculado na forma dos itens 4.6 a 4.9 e tomando-se por base o a Conta Individual Global (CIG).

7.3.4 BENEFÍCIO DE RISCO – MORTE OU INVALIDEZ

Em caso de invalidez ou morte, o Benefício Proporcional Diferido – BPD terá, como Data de Início do Benefício – DIB, a data do evento, não cabendo o crédito do Saldo de Conta Projetada – SCP.

Caso o participante, que optou pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD, venha a falecer no período de diferimento, seus beneficiários farão jus ao Benefício de Pensão por Morte - BPM.

8. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS / FUNDO PARA COBERTURA DE BENEFÍCIOS

As nomenclaturas atuariais encontram-se no item 12 e as simbologias atuariais foram definidas no item 13.

8.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

8.1.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA

$$RM^{bc} = \text{Saldo de Cotas}$$

8.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER

8.2.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

$$RM_{x+t}^{ap} = \text{Saldo de Cotas}_{x+t}$$

8.2.2 BENEFÍCIOS DE INVALIDEZ – RISCO

$$RM_{x+t}^{inni} = \text{Saldo de Cotas}_{x+t} + CFEN_{x+t}^{rini} - CFPL_{x+t}^{rini}$$

8.2.3 BENEFÍCIO DE MORTE – RISCO

$$RM_{x+t}^{peni} = \text{Saldo de Cotas}_{x+t} + CFEN_{x+t}^{rini} - CFPL_{x+t}^{rini}$$

9. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As nomenclaturas atuariais encontram-se no item 14 e as simbologias atuariais foram definidas no item 15.

$$VASA_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t: \bar{1}|}^{(12) aacr} + a_{x+t: \bar{1}|}^{aacr} \right)$$

10. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As nomenclaturas atuariais encontram-se no item 14 e as simbologias atuariais foram definidas no item 15.

$$VASF_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:n-t}^{(12) aacr} + a_{x+t:n-t}^{aacr} \right)$$

11. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL

11.1 CUSTEIO NORMAL – BENEFÍCIO PROGRAMADO

$$CN^{imi} = \frac{\sum CFPL_{x+t}^{imi}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

12. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o Plano de Benefícios SERGIPE CD é de característica de Contribuição Definida, conseqüentemente as perdas e ganhos atuariais são rateados entre os participantes, através do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um expresso em cotas, exceto os Benefícios de Risco, que demonstramos a seguir:

12.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER (BENEFÍCIOS DE RISCO)

$$GPA^{BC} = (RM_{anterior} \times (1 + \text{Meta Atuarial})) - (\text{Benef ano} \times (1 + \text{Meta Atuarial})^{(1/2)}) - RM_{atual}$$

Onde:

$RM_{anterior}$ = Reserva Matemática do ano Anterior

RM_{atual} = Reserva Matemática Atual

Meta Atuarial = Reajuste dos Assistidos mais Taxa de Juros Anual

Benef ano = Pagamento de Benefícios do Ano, descontado as contribuições

Contrib ano = contribuição do Ano (Patrocinadora e Participantes)

13. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE PARTICIPANTES

Conforme “Termo de Migração” do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** que preveem de forma pormenorizada acerca da Migração voluntária de Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinaados, Participantes Optantes e Assistidos, inscritos no **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD – CNPB nº 2008.0044-65**.

13.1. CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO:

Será facultado aos Participantes Ativos, aos Participantes Autopatrocinaados, aos Participantes Optantes e aos Assistidos, inscritos no **PLANO SERGIPE CD – CNPB nº 2008.0044-65**, se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, mediante requerimento formal à **ENERGISAPREV**.

A partir da aprovação da alteração regulamentar que suporta a migração pela autoridade competente, a **ENERGISAPREV** estabelecerá prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que Participantes e Assistidos do **PLANO SERGIPE CD** formalizem sua opção pela migração ao **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, prazo este que será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.

13.2. FUNDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA MIGRAÇÃO

Aos Participantes Ativos, Autopatrocinaados, Optantes e os Assistidos, inscritos no **PLANO SERGIPE CD**, que se inscreverem neste **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** dentro do prazo legal, terão resguardados os seguintes direitos acumulados:

A) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS E OPTANTES:

- i) A Migração do Fundo Individual constituído pelas contribuições pessoais para o **Fundo Migração Pessoal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, posicionado na **Data Efetiva**, exceto aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas;
- ii) A Migração do Fundo Patrocinaado constituído pelas contribuições patronais para o **Fundo Migração Patronal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, posicionado na **Data Efetiva**, exceto

aquelas destinadas a custear Benefícios de Risco e Despesas Administrativas;

- iii) A Migração do saldo do Fundo Individual Portado de Entidade de Previdência Complementar Fechada ou Aberta para o **Fundo Portado** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, posicionado na **Data Efetiva**, respectivamente;
- iv) As Reservas Matemáticas Líquidas de Migração de Benefícios a Conceder individuais relativas aos Benefícios de Risco aplicáveis exclusivamente aos Participantes Ativos e Participantes Autopatrocinaados do **PLANO SERGIPE CD**, optantes pela Migração, a serem alocadas no **Fundo Migração Pessoal** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, posicionadas na **Data Efetiva**;
- v) A manutenção da continuidade da contagem de tempo ininterrupto de vinculação ao **PLANO SERGIPE CD** e às Patrocinadoras.

A soma dos Fundos (Fundo Migração Pessoal + Fundo Migração Patronal + Fundo Portado) perfaz o direito acumulado do migrante e integram a regras de transformação em renda, bem como, as opções futuras pelos Institutos.

B) CONDIÇÕES INDIVIDUAIS ASSISTIDOS:

A Migração das Reservas Matemáticas Líquidas dos Assistidos que optarem pela migração de Plano será incorporada no saldo da **Conta Individual** do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, posicionado na **Data Efetiva**.

C) CONDIÇÕES COLETIVAS:

Os Fundos do **PLANO SERGIPE CD** serão subdivididos conforme detalhe a seguir:

Fundo Administrativo – O Fundo Administrativo do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** contará com a migração proporcional do Fundo Administrativo constituído no **PLANO SERGIPE CD**, se houver, posicionado na data efetiva da migração. O critério de proporcionalidade será com base no contingente *per capita* de Participantes e Assistidos efetivamente migrados.

Fundo de Investimentos - Os recursos alocados no Fundo de Investimentos no **PLANO SERGIPE CD** e desde que tais recursos guardem relação com o Programa de operações com Participantes ou Assistidos, deverão ser transferidos para o Fundo de investimentos do **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, sob esta mesma titularidade em conta coletiva, utilizando, para tanto, a proporção do saldo devedor dos mutuários optantes pela transferência voluntária entre Planos e que possuem empréstimos vigentes no Plano de origem.

Fundo de Oscilação de Risco

Descrição do Fundo

O Fundo de Oscilação de Riscos foi formado por contribuições destinadas a custear os benefícios de riscos, invalidez ou morte dos ativos.

Fonte de Custeio

O Fundo de Benefício de Risco foi formado por contribuições definidas nos Planos de Custeio de cada época, com objetivo de cobrir os riscos inerentes à invalidez e pensão de morte para os Ativos, porém o valor do Fundo é suficiente para a cobertura do Valor Atual destes Benefícios, quando avaliados em capitalização, logo, as contribuições da Patrocinadora para estes benefícios de Riscos foram suspensas.

Conforme Parecer Atuarial do exercício de 2020, foi registrado que o Fundo de Oscilação de Risco poderia ser utilizado para abater as contribuições mensais referentes aos benefícios de riscos. Logo, a EnergisaPrev realizou a reversão mensal contábil desses valores para cobrir 100% das Contribuições Futuras da Parte BD, gerando um equilíbrio da parte de Benefício Definido momentaneamente.

Rateio do Fundo

O **Fundo de Oscilação de Riscos** é segregado em 0,31% para participante e 99,69% para Patrocinadora, tais valores serão distribuídos aos participantes ativos e patrocinadora, na proporção contributiva dos benefícios de riscos.

Proporção do histórico de contribuições para os benefícios de risco:

| Descrição | 2016-2020 |
|---------------|----------------|
| Patrocinadora | 99,69% |
| Participantes | 0,31% |
| Total | 100,00% |

Fonte: Energisaprev

Fundo de Reversão de Saldo Por Exigência Regulamentar

Após a alteração regulamentar em 2021, foi criado um fundo para receber os adicionais das sobras de valores oriundos de contribuições patronais referentes aos resgates dos participantes.

O saldo do Fundo de reversão de saldo por exigência regulamentar (constituído por contribuições das patrocinadoras) será transferido do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, na mesma proporção das provisões matemáticas dos participantes e assistidos que venham a optar pela migração, relativas às provisões matemáticas totais do **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD**, e terá como destinação o **Fundo Migração Patronal Coletivo** constituído no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**.

Reavaliação dos Fundos

O Fundo de Oscilação de Riscos será reavaliado até a Data Efetiva, segregando-se os recursos oriundos de sobras de contribuições de patrocinadoras não resgatadas e aqueles que foram aportados para cobertura dos benefícios de risco.

A parcela de recursos oriundos de sobras de contribuições de patrocinadoras não resgatadas seguirá a mesma destinação do Fundo previdenciário de reversão de saldo por exigência regulamentar.

A parcela do Fundo de Oscilação de Risco para cobertura de benefícios de risco será reavaliada atuarialmente até a Data Efetiva, considerando as regras do Regulamento do Plano de Origem, as características da massa dos participantes não optante pela migração e a sua regra de constituição na Nota Técnica Atuarial, revertendo eventual excedente ao resultado do Plano de Origem, para proporcionalmente impactar as reservas de migração, relativamente aos participantes e assistidos optantes pela migração.

D) RESULTADO PATRIMONIAL

EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

Se houver exigível contingencial relacionado à demanda judicial ou extrajudicial de natureza geral/coletiva na data efetiva da migração, o critério de segregação e tratamento de eventuais valores contabilizados no **PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD** considerará:

I – Na medida em que a celebração de acordos judiciais é condição para exercício da opção pela migração, fica convencionado que as parcelas do exigível contingencial que são decorrentes de demandas judiciais individuais deverão ser objeto de reversão ao patrimônio de cobertura do plano, refletindo assim nas reservas de migração atualizadas na data efetiva.

II – Eventuais parcelas do exigível contingencial relacionadas às demandas judiciais de natureza geral/coletiva serão segregadas em face da migração e a parte proporcional ao grupo de participantes e assistidos optantes pela migração será transferida ao **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, com contabilização no Exigível Contingencial deste plano.

EXCEDENTE OU INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL:

Segregação da **Insuficiência/Excedente** do Patrimônio, referente à parte cindida:

Os recursos proporcionais a serem migrados, visam, sobretudo, prover o estímulo à migração, beneficiando todos os interessados que optarem facultativamente pela migração para o **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA** e nesse contexto, há o estabelecimento dos seguintes normativos de migração:

Excedente Patrimonial: Em caso de apuração de eventual Superávit/Excedente Patrimonial na Data do Recálculo, a parte da reserva de contingência será destinada exclusivamente aos Participantes e caso haja reserva especial, será dividida entre patrocinador e participantes, com base na proporção contributiva do período em que se deu a sua constituição.

A parcela do excedente patrimonial relativa a **Reserva de Contingência** será rateada com base na proporcionalidade de suas reservas matemáticas individuais, correspondentes apenas à parcela

de Benefício Definido, para compor as reservas individuais de migração que serão destinadas exclusivamente aos participantes optantes pela migração, enquanto o valor relativo aos participantes não optantes permanecerá no resultado do plano de origem, com vistas ao resguardo do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. O valor migrado será alocado no **Fundo Migração Pessoal** para os Participantes Ativos.

No critério de rateio da Reserva Especial, será identificado quais os montantes atribuíveis aos Participantes Ativos e Autopatrocinados de um lado, e à PATROCINADORA de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, na forma do art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018.

A parte que corresponde a transferência de valores da PATROCINADORA será alocada no Fundo Migração Patronal Coletivo e poderá ser utilizada para o abatimento de contribuições patronais normais ou extraordinárias devidas no PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA e, a parte dos Participantes Ativos e Autopatrocinados, optantes pela transferência, a qual foi dividida na proporção das reservas matemáticas de benefício definido, será alocada na Conta Individual. As formas de utilização dos citados recursos transferidos obedecem às regras aplicáveis à Conta Individual e ao Fundo Migração Patronal Coletivo, previstas no Regulamento do PLANO DE DESTINO.

Insuficiência Patrimonial: Na apuração de Déficit/Insuficiência Patrimonial, para a identificação dos montantes atribuíveis aos participantes, de um lado, e ao patrocinador, de outro, será considerada a proporção contributiva das contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, conforme estabelece o Art. 14 da Res. CNPC nº 30/2018. Assim, a parcela da insuficiência que couber às Patrocinadoras, será convertida em dívida a ser amortizada no **PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA**, com base na massa de participantes efetivamente migrados, cujo processo de equacionamento será estabelecido em Contrato de Confissão de Dívida, a ser atualizado pela variação da cota do Plano de Destino, de forma a garantir o direito acumulado dos participantes e optantes pela migração.

A parcela do déficit, atribuível aos participantes optantes pela migração, será rateada entre estes, com base na reserva matemática individual, correspondente apenas à parcela de Benefício Definido, e o valor cabível a cada um será subtraído do respectivo **Fundo Migração Pessoal**.

Em suma, a parcela resultante do excesso ou da insuficiência patrimonial dos participantes, será, respectivamente, acrescida ou deduzida dos recursos migrados e estará disponibilizada individualmente sob a titularidade de cada participante e será incorporada, consoante sua constituição, ao **Saldo do Fundo Migração Pessoal** Aposentadoria em caso de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante pelo BPD.

O mecanismo de proporcionalidade contributiva de cada Participante e Patrocinadora do Plano estará definido no Parecer Atuarial e na relação individualizada a ser disponibilizada na Data de Recálculo.

RM Migração Assistidos = $RM^{ap\ ou\ inv\ ou\ pm}$ + *Fundo parte Partic*

RM Migração Ativos = $RM^{ap} + RM^{inv} + RM^{pm} +$
Resultado (Excedentes ou Insuficiencia) +
Fundo parte Partic

14. NOMENCLATURA ATUARIAL

Definições:

BEN^{ap} = Renda mensal inicial, de determinado valor monetário, calculada anualmente a partir da data de concessão do benefício, por um período de 1 ano.

$BEN^{ap'}$ = Renda mensal Recalculada, de determinado valor monetário, calculada anualmente a partir do término de 1ano de Renda mensal inicial.

Saldo de Cotas
 $x+t$ = Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, resultante do somatório das cotas constantes nos Fundos no momento $x+t$.

X = Idade de entrada do Participante no Plano de Benefício

T = Tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data da Avaliação

$x+t$ = Idade do Participante ativo na data da avaliação

$x+r$ = Idade do participante na data da invalidez ou da morte, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

N = Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data de aquisição da renda de aposentadoria

$n-t$ = Tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição da renda de aposentadoria

Ap = Aposentadoria

SP_{x+t}^{ni} = Salário de Participação na data da avaliação

CFPL = Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano

CFEN = Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade

RM = Reserva Matemática

VASA = Valor Atual dos Salários Anuais

VASF = Valor Atual dos Salários Futuros

CN = Custeio Normal

15. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$a_{x+t:\overline{n}|}^{aacr}; a_{x+t:\overline{n}|}^{(12)aacr}$ = Valor atual de uma renda temporária, em subperíodos de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante (x+t) ativo, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r).

$a_{u|i}, a_{u|i}^{(12)}$ = Valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, temporária de u anos, considerando crescimento de benefícios (b).

ANEXO I - BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS – BENEFÍCIO DE RISCO

| | |
|------------------------------------|--|
| Tábua de mortalidade/sobrevivência | - BR-EMS 2015 por sexo |
| Tábua de entrada em invalidez | - Light (Fraca) |
| Tábua Risco Morte-Pensão/Capit. | - BR-EMS 2015 por sexo |
| Tábua de Mortalidade para Pecúlio | - BR-EMS 2015 por sexo |
| Tábua de mortalidade de inválidos | - MI85 M/F |
| Tábua de Ativos | - Combinação das BR-EMS 2015 por sexo por sexo, Light Média e MI85 M/F (Método Hamza). |

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nulo

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Aplicação da taxa de crescimento exponencial, equivalente a 2,88% ao ano, nos salários durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 22 a 60 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas da Patrocinadora Instituidora.

IV. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Nulo

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Foi considerada capacidade salarial de 98%, que corresponde a inflação futura média de 4,5%a.a.

VI. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Foi considerada capacidade de benefício de 98%, que corresponde a inflação futura média de 4,5%a.a.

VII. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Nulo

VIII. TAXA DE JUROS (I) – BENEFÍCIO DE RISCO

4,16% ao ano, conforme indicado pela Entidade.

ANEXO II – TÁBUAS

• TÁBUAS DE MORTALIDADE DE VÁLIDOS (BR EMS-2015 POR SEXO)

| Idade | BR-EMS15 Masculina | Idade | BR-EMS15 Masculina | Idade | BR-EMS15 Masculina |
|-------|-----------------------|-------|-----------------------|-------|-----------------------|
| 0 | 100.000,000000 | 43 | 97.791,791830 | 86 | 47.159,711270 |
| 1 | 99.966,280000 | 44 | 97.659,724010 | 87 | 43.650,146860 |
| 2 | 99.950,605290 | 45 | 97.515,207150 | 88 | 39.985,284900 |
| 3 | 99.941,199940 | 46 | 97.358,851270 | 89 | 36.249,099860 |
| 4 | 99.934,323980 | 47 | 97.190,946200 | 90 | 32.444,031850 |
| 5 | 99.928,507800 | 48 | 97.011,502550 | 91 | 28.733,761570 |
| 6 | 99.923,081690 | 49 | 96.817,392240 | 92 | 25.149,822470 |
| 7 | 99.917,695830 | 50 | 96.606,436820 | 93 | 21.816,019850 |
| 8 | 99.912,150400 | 51 | 96.375,808270 | 94 | 18.617,396470 |
| 9 | 99.906,315530 | 52 | 96.123,024170 | 95 | 15.665,198680 |
| 10 | 99.900,081380 | 53 | 95.843,940580 | 96 | 12.943,420540 |
| 11 | 99.893,358100 | 54 | 95.535,591450 | 97 | 10.489,879980 |
| 12 | 99.885,985970 | 55 | 95.196,096180 | 98 | 8.335,562840 |
| 13 | 99.877,685440 | 56 | 94.824,165030 | 99 | 6.484,497730 |
| 14 | 99.867,987320 | 57 | 94.416,601280 | 100 | 4.927,418740 |
| 15 | 99.856,182930 | 58 | 93.971,304270 | 101 | 3.648,033190 |
| 16 | 99.841,334310 | 59 | 93.489,015340 | 102 | 2.623,824890 |
| 17 | 99.822,274600 | 60 | 92.970,085870 | 103 | 1.827,276780 |
| 18 | 99.794,364290 | 61 | 92.412,190970 | 104 | 1.227,445590 |
| 19 | 99.757,041200 | 62 | 91.811,160570 | 105 | 791,758500 |
| 20 | 99.708,070470 | 63 | 91.159,540040 | 106 | 487,871060 |
| 21 | 99.647,796940 | 64 | 90.448,304190 | 107 | 285,395440 |
| 22 | 99.577,355910 | 65 | 89.663,999810 | 108 | 157,321070 |
| 23 | 99.501,448090 | 66 | 88.804,722800 | 109 | 80,981490 |
| 24 | 99.423,667810 | 67 | 87.869,173920 | 110 | 38,490560 |
| 25 | 99.346,803370 | 68 | 86.862,509520 | 111 | 16,652590 |
| 26 | 99.271,856150 | 69 | 85.776,841070 | 112 | 6,436430 |
| 27 | 99.198,663010 | 70 | 84.610,499050 | 113 | 2,166720 |
| 28 | 99.126,267820 | 71 | 83.338,329430 | 114 | 0,612530 |
| 29 | 99.054,321980 | 72 | 81.948,571120 | 115 | 0,137440 |
| 30 | 98.983,230690 | 73 | 80.416,116450 | 116 | 0,022170 |
| 31 | 98.911,853880 | 74 | 78.737,413930 | 117 | 0,002060 |
| 32 | 98.839,232800 | 75 | 76.903,635310 | 118 | 0,000040 |
| 33 | 98.764,322540 | 76 | 74.920,721220 | 119 | 0,000000 |
| 34 | 98.685,893800 | 77 | 72.772,938930 | 120 | 0,000000 |
| 35 | 98.603,046990 | 78 | 70.464,493980 | 121 | 0,000000 |
| 36 | 98.516,256590 | 79 | 68.009,341900 | 122 | 0,000000 |
| 37 | 98.425,601930 | 80 | 65.409,045520 | 123 | 0,000000 |
| 38 | 98.331,979490 | 81 | 62.675,915470 | 124 | 0,000000 |
| 39 | 98.234,866830 | 82 | 59.805,427480 | 125 | 0,000000 |
| 40 | 98.133,773330 | 83 | 56.818,265990 | 126 | 0,000000 |
| 41 | 98.026,974340 | 84 | 53.727,250050 | | |
| 42 | 97.913,625750 | 85 | 50.519,727850 | | |

| Idade | BR-EMS15 Feminina | Idade | BR-EMS15 Feminina | Idade | BR-EMS15 Feminina |
|-------|----------------------|-------|----------------------|-------|----------------------|
| 0 | 100.000,000000 | 43 | 98.874,589060 | 86 | 64.856,814460 |
| 1 | 99.965,620000 | 44 | 98.800,828620 | 87 | 61.677,695550 |
| 2 | 99.950,355250 | 45 | 98.720,217020 | 88 | 58.220,919760 |
| 3 | 99.938,771000 | 46 | 98.632,671940 | 89 | 54.540,105880 |
| 4 | 99.930,865850 | 47 | 98.537,363180 | 90 | 50.703,782110 |
| 5 | 99.925,109830 | 48 | 98.432,312500 | 91 | 46.764,427810 |
| 6 | 99.920,173530 | 49 | 98.317,441990 | 92 | 42.750,730500 |
| 7 | 99.915,467290 | 50 | 98.190,356870 | 93 | 38.720,726010 |
| 8 | 99.910,721300 | 51 | 98.051,839730 | 94 | 34.682,328530 |
| 9 | 99.905,765730 | 52 | 97.901,996910 | 95 | 30.692,116230 |
| 10 | 99.900,510690 | 53 | 97.742,357910 | 96 | 26.812,543730 |
| 11 | 99.894,866310 | 54 | 97.570,321590 | 97 | 23.134,262240 |
| 12 | 99.888,772720 | 55 | 97.382,537750 | 98 | 19.715,226490 |
| 13 | 99.882,140110 | 56 | 97.176,934000 | 99 | 16.574,831430 |
| 14 | 99.874,838720 | 57 | 96.950,531180 | 100 | 13.728,193640 |
| 15 | 99.866,599050 | 58 | 96.701,950010 | 101 | 11.233,639460 |
| 16 | 99.856,931960 | 59 | 96.431,145870 | 102 | 9.007,362400 |
| 17 | 99.844,749420 | 60 | 96.138,631630 | 103 | 7.034,674380 |
| 18 | 99.830,491590 | 61 | 95.821,287630 | 104 | 5.332,097460 |
| 19 | 99.813,440540 | 62 | 95.476,743020 | 105 | 3.905,954950 |
| 20 | 99.793,128500 | 63 | 95.103,094790 | 106 | 2.751,454660 |
| 21 | 99.770,046350 | 64 | 94.695,121530 | 107 | 1.852,720610 |
| 22 | 99.744,904300 | 65 | 94.248,776080 | 108 | 1.183,944420 |
| 23 | 99.717,713840 | 66 | 93.755,421430 | 109 | 711,659280 |
| 24 | 99.689,094860 | 67 | 93.212,915060 | 110 | 397,935750 |
| 25 | 99.660,464150 | 68 | 92.617,004900 | 111 | 204,074940 |
| 26 | 99.631,732040 | 69 | 91.958,859200 | 112 | 94,207540 |
| 27 | 99.602,888650 | 70 | 91.230,416290 | 113 | 38,158670 |
| 28 | 99.573,226910 | 71 | 90.424,286090 | 114 | 13,070070 |
| 29 | 99.541,921090 | 72 | 89.543,065250 | 115 | 3,573580 |
| 30 | 99.508,713900 | 73 | 88.580,656380 | 116 | 0,704180 |
| 31 | 99.474,084870 | 74 | 87.537,628010 | 117 | 0,079330 |
| 32 | 99.438,522890 | 75 | 86.417,128870 | 118 | 0,001540 |
| 33 | 99.401,879790 | 76 | 85.220,683720 | 119 | 0,000000 |
| 34 | 99.363,798930 | 77 | 83.933,024750 | 120 | 0,000000 |
| 35 | 99.323,029960 | 78 | 82.535,993130 | 121 | 0,000000 |
| 36 | 99.277,857850 | 79 | 80.999,874490 | 122 | 0,000000 |
| 37 | 99.228,298340 | 80 | 79.293,992840 | 123 | 0,000000 |
| 38 | 99.175,340200 | 81 | 77.387,186400 | 124 | 0,000000 |
| 39 | 99.120,020190 | 82 | 75.271,668370 | 125 | 0,000000 |
| 40 | 99.062,837850 | 83 | 72.954,001010 | 126 | 0,000000 |
| 41 | 99.003,717150 | 84 | 70.452,349950 | | |
| 42 | 98.941,800230 | 85 | 67.763,092160 | | |

• **TÁBUAS DE ENTRADA EM INVALIDEZ (LIGHT - FRACA)**

| Idade | Light (Fraca) | Idade | Light (Fraca) | Idade | Light (Fraca) |
|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|
| 0 | 0,000000 | 43 | 0,000900 | 86 | 0,000000 |
| 1 | 0,000000 | 44 | 0,001050 | 87 | 0,000000 |
| 2 | 0,000000 | 45 | 0,001220 | 88 | 0,000000 |
| 3 | 0,000000 | 46 | 0,001420 | 89 | 0,000000 |
| 4 | 0,000000 | 47 | 0,001650 | 90 | 0,000000 |
| 5 | 0,000000 | 48 | 0,001920 | 91 | 0,000000 |
| 6 | 0,000000 | 49 | 0,002230 | 92 | 0,000000 |
| 7 | 0,000000 | 50 | 0,002600 | 93 | 0,000000 |
| 8 | 0,000000 | 51 | 0,003020 | 94 | 0,000000 |
| 9 | 0,000000 | 52 | 0,003510 | 95 | 0,000000 |
| 10 | 0,000000 | 53 | 0,004090 | 96 | 0,000000 |
| 11 | 0,000000 | 54 | 0,004750 | 97 | 0,000000 |
| 12 | 0,000000 | 55 | 0,005530 | 98 | 0,000000 |
| 13 | 0,000000 | 56 | 0,006430 | 99 | 0,000000 |
| 14 | 0,000000 | 57 | 0,007480 | 100 | 0,000000 |
| 15 | 0,000010 | 58 | 0,008700 | 101 | 0,000000 |
| 16 | 0,000020 | 59 | 0,010120 | 102 | 0,000000 |
| 17 | 0,000020 | 60 | 0,011770 | 103 | 0,000000 |
| 18 | 0,000020 | 61 | 0,013690 | 104 | 0,000000 |
| 19 | 0,000020 | 62 | 0,015920 | 105 | 0,000000 |
| 20 | 0,000030 | 63 | 0,018520 | 106 | 0,000000 |
| 21 | 0,000030 | 64 | 0,021540 | 107 | 0,000000 |
| 22 | 0,000040 | 65 | 0,025050 | 108 | 0,000000 |
| 23 | 0,000040 | 66 | 0,030000 | 109 | 0,000000 |
| 24 | 0,000050 | 67 | 0,034390 | 110 | 0,000000 |
| 25 | 0,000060 | 68 | 0,039910 | 111 | 0,000000 |
| 26 | 0,000070 | 69 | 0,046210 | 112 | 0,000000 |
| 27 | 0,000080 | 70 | 0,053390 | 113 | 0,000000 |
| 28 | 0,000090 | 71 | 0,000000 | 114 | 0,000000 |
| 29 | 0,000110 | 72 | 0,000000 | 115 | 0,000000 |
| 30 | 0,000130 | 73 | 0,000000 | 116 | 0,000000 |
| 31 | 0,000150 | 74 | 0,000000 | 117 | 0,000000 |
| 32 | 0,000170 | 75 | 0,000000 | 118 | 0,000000 |
| 33 | 0,000200 | 76 | 0,000000 | 119 | 0,000000 |
| 34 | 0,000230 | 77 | 0,000000 | 120 | 0,000000 |
| 35 | 0,000270 | 78 | 0,000000 | 121 | 0,000000 |
| 36 | 0,000310 | 79 | 0,000000 | 122 | 0,000000 |
| 37 | 0,000360 | 80 | 0,000000 | 123 | 0,000000 |
| 38 | 0,000420 | 81 | 0,000000 | 124 | 0,000000 |
| 39 | 0,000490 | 82 | 0,000000 | 125 | 0,000000 |
| 40 | 0,000570 | 83 | 0,000000 | 126 | 0,000000 |
| 41 | 0,000670 | 84 | 0,000000 | | |
| 42 | 0,000780 | 85 | 0,000000 | | |

• **TÁBUAS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS (MI85 POR SEXO)**

| Idade | MI-85 Masculina | Idade | MI-85 Masculina | Idade | MI-85 Masculina |
|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|
| 0 | 0,000000 | 43 | 61.627,163500 | 86 | 6.928,521310 |
| 1 | 0,000000 | 44 | 60.430,753900 | 87 | 5.914,614470 |
| 2 | 0,000000 | 45 | 59.236,183780 | 88 | 4.983,842690 |
| 3 | 0,000000 | 46 | 58.042,741780 | 89 | 4.140,619370 |
| 4 | 0,000000 | 47 | 56.849,713560 | 90 | 3.387,647130 |
| 5 | 0,000000 | 48 | 55.656,384120 | 91 | 2.725,747920 |
| 6 | 0,000000 | 49 | 54.462,040700 | 92 | 2.153,776860 |
| 7 | 0,000000 | 50 | 53.265,975860 | 93 | 1.668,636570 |
| 8 | 0,000000 | 51 | 52.067,491400 | 94 | 1.265,401630 |
| 9 | 0,000000 | 52 | 50.865,902520 | 95 | 937,553500 |
| 10 | 0,000000 | 53 | 49.660,543400 | 96 | 677,314810 |
| 11 | 0,000000 | 54 | 48.450,770650 | 97 | 476,060420 |
| 12 | 0,000000 | 55 | 47.235,972950 | 98 | 324,771930 |
| 13 | 0,000000 | 56 | 46.015,575990 | 99 | 214,495600 |
| 14 | 100.000,000000 | 57 | 44.789,051020 | 100 | 136,761310 |
| 15 | 98.481,748300 | 58 | 43.555,923660 | 101 | 83,924580 |
| 16 | 96.982,005700 | 59 | 42.315,783810 | 102 | 49,403480 |
| 17 | 95.500,303370 | 60 | 41.068,296220 | 103 | 27,797460 |
| 18 | 94.036,168730 | 61 | 39.813,212370 | 104 | 14,891340 |
| 19 | 92.589,124940 | 62 | 38.550,382900 | 105 | 7,563070 |
| 20 | 91.158,690270 | 63 | 37.279,771420 | 106 | 3,624870 |
| 21 | 89.744,377960 | 64 | 36.001,468750 | 107 | 1,631320 |
| 22 | 88.345,695400 | 65 | 34.715,708220 | 108 | 0,685590 |
| 23 | 86.962,144040 | 66 | 33.422,881670 | 109 | 0,267490 |
| 24 | 85.593,218570 | 67 | 32.123,555620 | 110 | 0,096260 |
| 25 | 84.238,406490 | 68 | 30.818,487860 | 111 | 0,031730 |
| 26 | 82.897,187850 | 69 | 29.508,644030 | 112 | 0,009500 |
| 27 | 81.569,034640 | 70 | 28.195,213580 | 113 | 0,002560 |
| 28 | 80.253,410210 | 71 | 26.879,624940 | 114 | 0,000620 |
| 29 | 78.949,768920 | 72 | 25.537,284050 | 115 | 0,000130 |
| 30 | 77.657,555810 | 73 | 24.171,320540 | 116 | 0,000000 |
| 31 | 76.376,206140 | 74 | 22.785,548160 | 117 | 0,000000 |
| 32 | 75.105,144840 | 75 | 21.384,499940 | 118 | 0,000000 |
| 33 | 73.843,786380 | 76 | 19.973,449550 | 119 | 0,000000 |
| 34 | 72.591,534360 | 77 | 18.558,414780 | 120 | 0,000000 |
| 35 | 71.347,781430 | 78 | 17.146,138750 | 121 | 0,000000 |
| 36 | 70.111,909000 | 79 | 15.744,044240 | 122 | 0,000000 |
| 37 | 68.883,287260 | 80 | 14.360,156850 | 123 | 0,000000 |
| 38 | 67.661,275080 | 81 | 13.002,993240 | 124 | 0,000000 |
| 39 | 66.445,220300 | 82 | 11.681,411800 | 125 | 0,000000 |
| 40 | 65.234,459880 | 83 | 10.404,424910 | 126 | 0,000000 |
| 41 | 64.028,320510 | 84 | 9.180,974130 | | |
| 42 | 62.826,119070 | 85 | 8.019,672410 | | |

| Idade | MI-85 Feminina | Idade | MI-85 Feminina | Idade | MI-85 Feminina |
|-------|-------------------|-------|-------------------|-------|-------------------|
| 0 | 0,000000 | 43 | 74.625,314550 | 86 | 16.890,238090 |
| 1 | 0,000000 | 44 | 73.755,478530 | 87 | 14.874,800000 |
| 2 | 0,000000 | 45 | 72.880,461090 | 88 | 12.936,488820 |
| 3 | 0,000000 | 46 | 71.999,499780 | 89 | 11.096,325110 |
| 4 | 0,000000 | 47 | 71.111,796350 | 90 | 9.374,130200 |
| 5 | 0,000000 | 48 | 70.216,515760 | 91 | 7.787,566130 |
| 6 | 0,000000 | 49 | 69.312,786510 | 92 | 6.351,165860 |
| 7 | 0,000000 | 50 | 68.399,697290 | 93 | 5.075,435080 |
| 8 | 0,000000 | 51 | 67.476,301310 | 94 | 3.966,121390 |
| 9 | 0,000000 | 52 | 66.541,613780 | 95 | 3.023,748580 |
| 10 | 0,000000 | 53 | 65.594,613290 | 96 | 2.243,501730 |
| 11 | 0,000000 | 54 | 64.634,242950 | 97 | 1.615,519640 |
| 12 | 0,000000 | 55 | 63.659,412240 | 98 | 1.125,604940 |
| 13 | 0,000000 | 56 | 62.668,999360 | 99 | 756,304980 |
| 14 | 100.000,000000 | 57 | 61.661,854580 | 100 | 488,255800 |
| 15 | 99.069,523900 | 58 | 60.636,804130 | 101 | 301,632170 |
| 16 | 98.145,406550 | 59 | 59.592,655280 | 102 | 177,520960 |
| 17 | 97.227,452760 | 60 | 58.528,202810 | 103 | 99,044160 |
| 18 | 96.315,459740 | 61 | 57.442,236230 | 104 | 52,103210 |
| 19 | 95.409,216690 | 62 | 56.333,548970 | 105 | 25,690190 |
| 20 | 94.508,504270 | 63 | 55.200,948780 | 106 | 11,794670 |
| 21 | 93.613,093750 | 64 | 54.043,270170 | 107 | 5,005870 |
| 22 | 92.722,746630 | 65 | 52.859,388890 | 108 | 1,948450 |
| 23 | 91.837,213990 | 66 | 51.648,238100 | 109 | 0,689450 |
| 24 | 90.956,235390 | 67 | 50.408,827270 | 110 | 0,219650 |
| 25 | 90.079,538710 | 68 | 49.140,263480 | 111 | 0,062330 |
| 26 | 89.206,838860 | 69 | 47.841,775010 | 112 | 0,015570 |
| 27 | 88.337,837310 | 70 | 46.512,737970 | 113 | 0,003380 |
| 28 | 87.472,220850 | 71 | 45.152,705320 | 114 | 0,000630 |
| 29 | 86.609,661040 | 72 | 43.715,231920 | 115 | 0,000090 |
| 30 | 85.749,813140 | 73 | 42.198,894570 | 116 | 0,000000 |
| 31 | 84.892,315010 | 74 | 40.603,065390 | 117 | 0,000000 |
| 32 | 84.036,786130 | 75 | 38.928,086540 | 118 | 0,000000 |
| 33 | 83.182,826580 | 76 | 37.175,456570 | 119 | 0,000000 |
| 34 | 82.330,015780 | 77 | 35.348,025290 | 120 | 0,000000 |
| 35 | 81.477,911560 | 78 | 33.450,189990 | 121 | 0,000000 |
| 36 | 80.626,048830 | 79 | 31.488,084270 | 122 | 0,000000 |
| 37 | 79.773,938250 | 80 | 29.469,747660 | 123 | 0,000000 |
| 38 | 78.921,065260 | 81 | 27.405,261400 | 124 | 0,000000 |
| 39 | 78.066,888520 | 82 | 25.306,832700 | 125 | 0,000000 |
| 40 | 77.210,838800 | 83 | 23.188,808110 | 126 | 0,000000 |
| 41 | 76.352,317740 | 84 | 21.067,594290 | | |
| 42 | 75.490,696490 | 85 | 18.961,465410 | | |



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**